



Projeto de Lei Municipal nº 2532/2019

de 26 de julho de 2019.

**Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar contratações emergenciais e dá outras providências.**

**IRINEU FANTIN** Prefeito Municipal de MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a contratação emergencial, por excepcional interesse público, pelo prazo de mais 06 (seis) meses a contar de 24 de agosto de 2019 de 01 (um) Auxiliar de Saúde, de que trata a Lei Municipal nº 2371/2017, podendo ser renovado por igual período, ou ainda quando da finalização dos atos do Concurso Público, a ser realizado, o que ocorrer primeiro.

**Art. 2º** - Os vencimentos mensais a serem percebidos pelo servidor contratado serão iguais ao valor do padrão referencial previsto na legislação municipal para o cargo.

**Parágrafo único:** O reajuste dos vencimentos ocorrerá nas mesmas épocas e nos mesmos percentuais do que os concedidos para os demais servidores do município.

**Art. 3º** - O contrato terá natureza administrativa, sendo garantido ao servidor jornada de trabalho, férias e 13º salário, integrais e proporcionais, insalubridade e demais gratificações e vantagens previstas em lei, e inscrição no regime geral de previdência social.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS 26 DE JULHO DE 2019.

**Irineu Fantin**  
Prefeito Municipal



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR



### **Justificativa ao Projeto de Lei nº 2532/2019**

O presente projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar as contratações emergenciais indicadas.

As contratações se darão por um prazo de até 06 (seis) meses a contar de 24 de agosto de 2019, podendo ser renovado por igual período, ou ainda quando da finalização dos atos do Concurso Público, a ser realizado, o que ocorrer primeiro.

Essas prorrogações se fazem necessárias em face de que permanecem as razões que deram causa as mesmas.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

Assim, solicitamos, mais uma vez, a sensibilidade dos nobres vereadores na apreciação do presente projeto de lei.

**Irineu Fantin**

**Pre f e i t o M u n i c i p a l**